



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº. 12, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**Exmo. Sr. Presidente Carlos Edmilson de Moura
e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de
Quitandinha.**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo, com as pessoas de **CLEVERSON PACHESKI E MARIA DENIZE OBZUT**, em decorrência de incidentes de trânsito devidamente comprovados nos processos administrativos nº 1726/2025 e 2170/2025.

Esclarecemos que, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados por seus agentes, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Como ficou comprovado nos referidos processos administrativos que os danos foram causados por servidores públicos no exercício de suas funções, e utilizando-se de veículos de propriedade do município, cabe a esta administração o ressarcimento de tais prejuízos causados aos terceiros.

Desta forma firmar referidos acordos se mostra vantajoso à administração pública municipal, tendo em vista que se houver o ajuizamento de ação em face do município haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, até mesmo honorários advocatícios.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o projeto seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar acordo administrativo no valor de **R\$ 5.580,00** (cinco mil, quinhentos e oitenta reais) com o Sr. Cleverson Pacheski, e **R\$ 1.240,00** (hum mil, duzentos e quarenta reais), com a Sra. Maria Denize Obzut, valores estes correspondentes ao menor dos três orçamentos apresentados por cada interessado.

Cabe esclarecer que o parecer jurídico, do caso em tela, menciona a necessidade de apuração da conduta do servidor e do ex-servidor envolvidos. E no caso de uma conduta omissiva/dolosa haverá a necessidade de reparação do dano por parte do servido ao erário público.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da lei seja aplicada para formalização de acordo administrativo e por conseguinte reparar o dano aos requerentes nominados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 20 de maio de 2025


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR. CLEVERSON PACHESKI E COM A SRA. MARIA DENIZE OBZUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o **SR. CLEVERSON PACHESKI, CPF nº 047.808.499-42**, tendo em vista os danos causados em seu veículo, automóvel Honda Civil 2007, Placa ANZ4D77, em decorrência de acidente envolvendo a Van Placa BDR6A20, conduzida pelo então servidor Silvio Prado, conforme processo administrativo 1726/2025.

Art. 2º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município pagará a importância de **R\$ 5.580,00** (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pelo Sr. Cleverson Pacheski, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes.

Art. 3º Com o pagamento da indenização tratada nesta Lei, o Sr. Cleverson Pacheski deverá dar plena, geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.

Art. 4º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com a **SRA. MARIA DENIZE OBZUT, CPF nº 021.817.399-78**, tendo em vista os danos causados em seu veículo, automóvel Fiat Cronos 2025, Placa TBF2G69, em decorrência de acidente envolvendo o ônibus Escolar AYN 3990, conduzida pelo servidor Elair da Silva, conforme processo administrativo 2170/2025.

Art. 5º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município pagará a importância de **R\$ 1.240,00** (um mil, duzentos e quarenta reais), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pela Sra. Maria Denize Obzut, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 6º Com o pagamento da indenização tratada nesta Lei, a Sra. Maria Denize Obzut deverá dar plena, geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná,
em 20 de maio de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

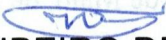
E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

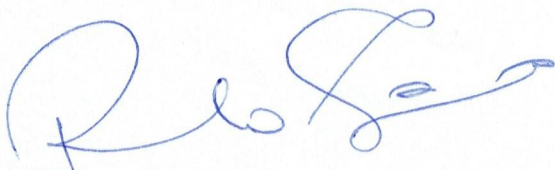
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 12, DE 20 DE MAIO DE 2025, que em Sumula: *“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Cleverson Pachewski e com a Sra. Maria Denize Obzut, e da outras providencias”*, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.**

Quitandinha, 28 de Maio de 2025.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 12, DE 20 DE MAIO DE 2025, que em Sumula: *“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Cleverson Pachewski e com a Sra. Maria Denize Obzut, e da outras providencias”*.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária de indenização específica, de R\$ 6.820,00 (Seis Mil oitocentos e vinte reais) sendo 5.580,00 para o Sr. Cleverson Pachewski e 1.240,00 para Maria Denize Obzut, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	Sem Impacto para os próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, impacto perfeitamente suportável.	Sem Impacto para os próximos exercícios.

Quitandinha, 28 de Maio de 2025.

RICARDO CASAGRANDE

Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

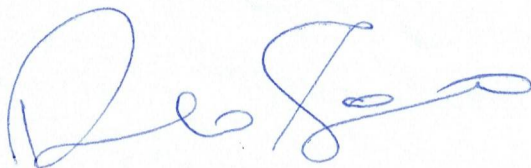
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 12, DE 20 DE MAIO DE 2025, que em Sumula: *“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Cleverson Pachewski e com a Sra. Maria Denize Obzut, e da outras providencias”*, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.**

Quitandinha, 28 de Maio de 2025.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 12, DE 20 DE MAIO DE 2025, que em Sumula: *“Autoriza o chefe do poder executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Cleverson Pachewski e com a Sra. Maria Denize Obzut, e da outras providencias”*.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária de indenização específica, de R\$ 6.820,00 (Seis Mil oitocentos e vinte reais) sendo 5.580,00 para o Sr. Cleverson Pachewski e 1.240,00 para Maria Denize Obzut, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	Sem Impacto para os próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, impacto perfeitamente suportável.	Sem Impacto para os próximos exercícios.

Quitandinha, 28 de Maio de 2025.

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1